



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**  
**DECRETO Nº 4.653, DE 10 DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre as regras de comemoração da “Festa de Santa Luzia”, no ano de 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, de 1988, concede ao cidadão em seu art. 215, o direito à cultura, dispondo que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, alterada pela Lei nº 4.816, de 07 de abril de 2025, que “Institui a Política Municipal do Patrimônio Cultural, estabelece as diretrizes para a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural no Município de Santa Luzia e dá outras providências”, conceitua em seu art. 3º o patrimônio cultural municipal como “os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local.”; e

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 3.833, de 26 de junho de 2017, constitui a “festa de Santa Luzia” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º As comemorações da Festa de Santa Luzia serão realizadas entre os dias 11 e 14 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Os horários de realização das comemorações ocorrerão de acordo com a programação estabelecida pelo Santuário Arquidiocesano de Santa Luzia.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Art. 2º Fica proibida a instalação de qualquer equipamento, provisório ou móvel nos passeios ou em via pública nas seguintes vias:

I - Rua Floriano Peixoto;

II - Rua Direita; e

III - Rua Do Serro.

Parágrafo único. As vias descritas nos incisos do *caput* podem ser interditadas totalmente e terem mudança de sentido de circulação para otimizar o fluxo de veículos nos dias da festa, de acordo com as necessidades da programação oficial.

Art. 3º Fica proibido o estacionamento de veículos nas vias descritas nos incisos I a III do *caput* do art. 2º.

Parágrafo único. A proibição que de que trata o *caput* também se aplica aos lotes vagos presentes nas vias descritas nos incisos I a III do *caput* do art. 2º

Art. 4º Fica proibida a atividade ambulante de comércio nas vias descritas no art. 2º, bem como no entorno do Centro Histórico.

Art. 5º Fica proibida a circulação de carro de som nas ruas do Centro Histórico, bem como nas ruas em seu entorno, durante os dias de comemoração estabelecidos no *caput* do art. 1º.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de dezembro de 2025.

  
**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**